



**DECRETO Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 90, inciso IX](#) da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Calendário disposto no *caput* deste artigo incide aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O Calendário referido no art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria, que serão efetuadas por meio de Decreto.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverão seguir os calendários escolares para o ano letivo de 2025, aprovados por ato do Secretário Municipal de Educação.

S/PROC.

---



**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração



**ANEXO ÚNICO**

<b>DATA (2025)</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO FERIADO</b>
1º de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
03 de março	Segunda-feira	Carnaval – Ponto Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval – Ponto Facultativo
05 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas – Ponto Facultativo
17 de abril	Quinta-feira	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo - Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/1967
21 de abril	segunda-feira	Tiradentes – Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
28 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha – Feriado Estadual e Municipal – Lei Estadual nº 11.010/2019 e Lei Municipal nº 317/1967
1º de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho – Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
02 de maio	sexta-feira	Ponto Facultativo
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi – Feriado Municipal nº 317/1967
20 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
23 de junho	Segunda-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Terça-feira	São João Batista - Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/1967
07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802/1980
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo
02 de novembro	Domingo	Finados - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	Quinta-feira	Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional – Lei Federal nº 14.759/2023
21 de novembro	sexta-feira	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo

S/PROC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO**

---

25 de dezembro	Quinta-feira	Natal Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
26 de dezembro	sexta-feira	Ponto Facultativo
31 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo

S/PROC.

---

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5836

Correio Eletrônico: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2530 - EXTRA

## DECRETO

### DECRETO Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Calendário disposto no caput deste artigo incide aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Calendário referido no art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria, que serão efetuadas por meio de Decreto.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação.

Parágrafo único. As unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverão seguir os calendários escolares para o ano letivo de 2025, aprovados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO ÚNICO

DATA (2025)	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO DO FERIADO
1º de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
03 de março	Segunda-feira	Carnaval - Ponto Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo
05 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas - Ponto Facultativo
17 de abril	Quinta-feira	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967
21 de abril	segunda-feira	Tiradentes - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
28 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha - Feriado Estadual e Municipal - Lei Estadual nº 11.010/2019 e Lei Municipal nº 317/1967
1º de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho - Feriado Nacional - Lei Federal nº 10.607/2002
02 de maio	sexta-feira	Ponto Facultativo
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi - Feriado Municipal nº 317/1967
20 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
23 de junho	Segunda-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Terça-feira	São João Batista - Feriado Municipal - Lei Municipal nº 317/1967

07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802/1980
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo
02 de novembro	Domingo	Finados - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	Quinta-feira	Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional – Lei Federal nº 14.759/2023
21 de novembro	sexta-feira	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
26 de dezembro	sexta-feira	Ponto Facultativo
31 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo

### DECRETO Nº 315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ATUALIZA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 158 da Lei Complementar nº 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2025, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, da Taxa de Vigilância Sanitária e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável e fixa;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para o exercício de 2025 em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2024.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2025 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 03/02/2025 no Centro de Administrativo da Prefeitura de Cariacica (Av. Alice Coutinho, 109 – Vera Cruz, Cariacica), na Central Faça Fácil (Rod. Leste-Oeste, 154 – Santo André), ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º Para o exercício 2025, o prazo limite para apresentar requerimento de isenção ou renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de impugnação e/ou de revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.